

Universidade de São Paulo

Reunião

1034ª Sessão Extraordinária

Local: Sala do Conselho Universitário

Data: 19/03/2024 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1.031ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 13.12.2023. [Ata Co_13.12.2023_Completa.pdf](#)
- 2 - Discussão e votação da Ata da 1.032ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 22.01.2024. [Ata Co_22.01.2024_Completa.pdf](#)
- 3 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 4 - Comunicações do M. Reitor.
- 5 - Comunicações da Senhora Vice-Reitora sobre os 3 anos de USP Pensa Brasil
Lançamento do livro Dilemas do Brasil, edição 2022
Apresentação de vídeo da edição de 2023
Apresentação da programação para edição de 2024

II - ORDEM DO DIA

- 1 - **CRIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO**
(*quorum de 2/3 = 80 - item 13 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto*) [2023.1.4154.1.5_FMBRU_Parte I__001 a 540.pdf](#)
 - 1.1 - **PROCESSO 2023.1.4154.1.5 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** [2023.1.4154.1.5_FMBRU_Parte II__541 a 566.pdf](#)

Proposta de criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU).

 - Portaria GR nº 276 do M. Reitor, designando os membros do Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta para a criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (18.4.2023). – fls. 1/2
 - Ofício da Diretora da FOB, Prof.^a Dr.^a Marília Afonso Rabelo Buzalaf, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o Projeto Circunstanciado de Implantação da Unidade Acadêmica – Faculdade de Medicina de Bauru da USP – FMBRU, elaborado pelo Grupo de Trabalho designado pelo Magnífico Reitor da USP. Informa que o referido projeto foi aprovado, por maioria absoluta de votos, na 585ª

reunião ordinária da Congregação em 5.7.2023 (5.7.2023). – fls. 6/484

- **Parecer PG. P. n.º 05145/2023:** Salaria que a Universidade possui autonomia para a criação de Unidades em sua estrutura, cabendo ao Conselho Universitário deliberar sobre o tema, por dois terços da totalidade de seus membros, não havendo óbices jurídicos à criação da referida Unidade, tratando-se de análise de conveniência e oportunidade. Pontua que, tal criação, alterará a estrutura da Universidade, devendo ocorrer subsequente adequação do Regimento Geral (artigo 6º, II). Observa, ainda, que a incorporação do Hospital das Clínicas de Bauru, como entidade associada, deve ser oportunamente apreciada em processo devidamente instruído. Salaria que caberá análise da COP, CLR e CAA, bem como do Conselho Universitário e que, na eventualidade de aprovação, a minuta de Regimento deverá ser apreciada pela PG. Por fim, a Sr.ª Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e salienta que a presente proposta deve estar em acordo à Lei de Responsabilidade Fiscal, espelhada na Resolução USP nº 7344/2017, devendo ser providenciado estudo do impacto econômico-financeiro da medida (15.8.2023). – fls. 513/521

- **Parecer da CAA:** manifesta-se favoravelmente, no que se refere ao mérito acadêmico, à proposta de criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo – FMBRU, nos termos do parecer (4.9.2023). – fls. 523/527

- **Análise dos impactos orçamentários e financeiros da proposta de criação da Faculdade de Medicina de Bauru:** esclarece que foi adotado o princípio de que os custos da nova Unidade serão suportados pela economia orçamentária decorrente da desvinculação do HRAC e transferência de sua administração para a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, verificando que a economia gerada é suficiente para suportar as despesas de implantação da nova Unidade (11.9.2023). – fls. 528/531

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo e a consequente alteração do Regimento Geral da USP (14.9.2023). – fls. 533/535

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (19.9.2023). – fls. 537/540

- Ofício encaminhado pela Senhora Presidente da COP ao Magnífico Reitor, destacando que, considerando as mais recentes informações sobre a evolução negativa da arrecadação do ICMS, a COP entende ser necessária uma nova avaliação sobre o impacto econômico-financeiro da proposta de criação da Unidade de Ensino Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU). Desta forma, solicita que os autos que tratam da matéria sejam retirados de pauta da sessão extraordinária do Conselho Universitário, prevista para 10.10.23, e retorne à COP para reavaliação (5.10.2023). – fls. 541

- **Parecer da CAA:** decide pela devolução dos autos ao Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar proposta para a criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo, para análise das recomendações constantes no parecer desta Comissão (6.11.2023). – fls. 542/545

- **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora que, considerando o contexto desfavorável da arrecadação atual de ICMS e as incertezas e riscos gerados pela tramitação da Reforma Tributária, condicionado à avaliação do mérito pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA) e de aspectos legais pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), manifestou-se pela devolução do processo ao interessado até que possa ser novamente avaliado quando as condições econômicas sejam mais favoráveis e a estrutura de financiamento da Universidade de São Paulo esteja mais bem definida de modo a garantir uma análise mais segura sobre os impactos econômico-financeiros para a USP decorrentes do projeto de criação da nova Unidade Acadêmica (14.11.2023). - fls. 546/548

- Of.GD/017/2024/FOB, de 2.2.2024, encaminhado pelo Presidente do Grupo de Trabalho, apresentando o projeto estruturado a fim de atender aos anseios da CAA, da COP e da Universidade. - fls. 549/556

- **Parecer da CAA:** tendo em vista as informações complementares oferecidas pelo Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta para criação da Faculdade de Medicina de Bauru, manifestou-se favoravelmente, no que se refere ao mérito acadêmico (4.3.2024). - fls. 557/560

- **Manifestação da CODAGE:** considerando a nova proposta, o acréscimo total das despesas de criação da FMBRU limita-se à inclusão das alíneas de Dotação Básica e Adicionais da nova unidade no orçamento geral da USP, cujo valor estimado de R\$ 2.300.000,00, conforme informação apresentada às folhas 297 dos autos. Considerando também que o valor da economia orçamentária decorrente da desvinculação do HRAC é de mais de R\$ 36 milhões (Base 2023), verifica-se que as despesas de criação da FMBRU podem ser absorvidas pelo orçamento da Universidade (7.3.2024). - fls. 562/563

- **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo, conforme proposta reformulada constante dos autos (8.3.2024). - fls. 564/566

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo, conforme proposta reformulada constante dos autos, obedecido o quorum estatutário.

2 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL DA USP**
(quorum de maioria absoluta = 61- decisão da CLR de 03.06.1997)

2.1 - **PROCESSO 2023.1.4154.1.5 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO** [2023.1.4154.1.5_RUSP_RG_pagenunder.pdf](#)

Proposta de alteração do inciso II do artigo 6º do Regimento Geral da USP, decorrente da criação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU).

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso II do artigo 6º do Regimento Geral da USP, decorrente da criação da

Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU).**3 - REGIMENTOS DOS CAMPUS USP****3.1 - PROCESSO 2023.1.12.95.0 - PREFEITURA DA ÁREA CAPITAL-LESTE**
[2023.1.12.95.0_PUSP-CL__removed_pagenu...pdf](#)

Proposta de Regimento do *Campus* Área Capital-Leste da Universidade de São Paulo, obedecido *quorum* estatutário, em 15.06.2023.

- Ofício do Presidente do Conselho Gestor Área Capital-Leste, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando o Regimento do *Campus*. Na oportunidade, informa que as alterações já haviam sido enviadas em 02/05/2023, pela Prefeitura do *Campus* (17.5.2023). - fls. 1/10

- **Parecer PG nº 01070/2023:** verifica que, em relação ao art. 3º, §6º, que trata do Conselho Gestor, não constou a previsão da substituição dos membros eleitos pelos respectivos suplentes também no caso de vacância, conforme art. 27, §7º do Regimento Geral. Esclarece que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Recomenda, portanto, a adoção da seguinte redação para o artigo 3º, § 6º da proposta: "Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância, pelos respectivos suplentes." Observa, ainda, que o *caput* do artigo 4º trata das competências do Conselho Gestor, além daquelas previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral. Todavia, o art. 30 do RG trata de competência da Prefeitura de elaborar um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa. Verifica, ainda, quanto às demais alterações realizadas, como, por exemplo, a escolha do Prefeito e Vice-Prefeito do *campus*, o procedimento em caso de vacância, bem como as disposições transitórias, estão todas de acordo com a Resolução n. 8387/2023. Por fim, considerando a ausência de informações sobre a aprovação da minuta de regimento em análise por seu Conselho Gestor, encaminha os autos à Prefeitura da Área Capital-Leste para, além das adequações apontadas no parecer, instruir os autos com informações sobre a sessão e data de eventual aprovação, bem como o respectivo *quorum* (18.8.2023). - fls. 12/16

- Ofício do Prefeito da Área Capital-Leste, Prof. Dr. Dib Karam Junior, encaminhando o Regimento do *Campus* Área Capital-Leste e informando que o referido Regimento foi aprovado na 3ª reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2023, tendo quórum de 07 (sete) membros, de um colegiado de (10) membros (06.2.2024). - fls. 17/26

- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente da CLR aprova, *ad referendum* da Comissão, o parecer do relator, favorável ao Regimento do *Campus* Área Capital-Leste da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista. - fls. 28/31

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 33/40

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao Regimento do Campus Área Capital-Leste da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista.

3.2 - **PROCESSO 86.1.42260.1.6 – PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU**

86.1.42260.1.6_PUSP-B__removed_pagenu...pdf

Proposta do novo Regimento do *Campus* de Bauru aprovada, obedecido *quorum* estatutário, em 18.04.2023.

- Ofício do Prefeito do *Campus* de Bauru, Prof. Dr. José Henrique Rubo, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando a minuta do Regimento do *Campus* USP de Bauru, aprovada pelo Conselho Gestor em 18 de abril de 2023 (18.04.23). - fls. 12/20

- **Parecer da PG nº 01638/2023:** esclarece que a proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Aponta que, por um lapso, não constou da proposta a redação do § 1º do artigo 3º do Regimento-Base, que trata da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Gestor, bem como não reproduziu o artigo 4º, que trata das competências complementares do Conselho Gestor (em seu lugar foi reproduzido o texto do art. 27-C do RG). Considerando tais apontamentos, entende que o texto da proposta poderá ser ajustado, de acordo com o Regimento-Base, antes de seu encaminhamento para aprovação, sem necessidade de retorno dos autos à PUSP-B. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores (11.12.2023). - fls. 21/25

- **Decisão da CLR:** aprovou o parecer do relator, pela devolução dos autos ao Conselho Gestor do Campus de Bauru, para que se manifeste sobre as ressalvas apontadas no parecer da PG (7.2.2024). - fls. 27/29

- Despacho do Vice-Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Bauru, Prof. Dr. Heitor Marques Honório, encaminhando minuta do Regimento do *Campus* retificada, após conhecimento e providências em relação as ressalvas apontadas pelo parecer da Procuradoria Geral e pelo relator da CLR, aprovada *ad referendum* do Colegiado (28.2.2024). - fls. 30/38

- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente da CLR aprova, *ad referendum* da Comissão, o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* de Bauru da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista. - fls. 40/43

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 45/52

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Campus de Bauru da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista.

3.3 - **PROCESSO 2014.1.16090.1.8 – CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DA CAPITAL** 2014.1.16090.01.8_Conselho Gestor do Campus da Capital_Final.pdf

Proposta de novo Regimento do *Campus* Capital - Butantã da Universidade de São Paulo, aprovada, obedecido *quorum* estatutário, em 15.06.2023 e 18.1.2024.

- Ofício da Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital, Prof.^a Dr.^a Profa. Dra. Ana Maria Loffredo, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a minuta de Regimento do *Campus* Capital-Butantã, para apreciação, aprovada pelo Conselho Gestor do Campus, reunido em 15.6.2023. - fls. 1/13

- Despacho do Coordenador Executivo, Prof. Dr. Edmilson Dias de Freitas, devolvendo os autos à PUSP-C, para: alterar a redação do *caput* do artigo 4º da Minuta do Regimento do *Campus* Capital-Butantã, de modo a constar: 1. "(...) previstas nos artigos 27-C, 28 e 30, parágrafo único, do Regimento Geral (...)"; 2. incluir, no ofício de encaminhamento para o GR da versão final da referida Minuta, informação sobre a aprovação do texto pelo Conselho Gestor do *Campus* da Capital (19.12.2023). - fls. 14

- Ofício da Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que, em reunião extraordinária, ocorrida em 18/1/2024, o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade dos presentes, a redação do *caput* do artigo 4º da Minuta do Regimento do *Campus* Capital-Butantã, de modo a constar: "(...) previstas nos artigos 27-C, 28 e 30, parágrafo único, do Regimento Geral (...)". - fls. 15/26

- **Parecer PG nº 00082/2024:** a proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Observa que, em relação ao art. 3º, §6º, que trata do Conselho Gestor, não constou a previsão da substituição dos membros eleitos pelos respectivos suplentes também no caso de vacância, conforme art. 27, §7º do Regimento Geral. Recomenda, portanto, a adoção do texto do Regimento Geral com a seguinte redação: "Art. 27, §7º - Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes." Por fim, considerando a natureza da adequação, entende que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores (2.2.24). - fls. 27/30

- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente da CLR aprova, *ad referendum* da Comissão, o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* Capital-Butantã da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista. - fls. 32/35

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 37/45

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Campus Capital-

Butantã da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral e das recomendações do parecerista.

3.4 - **PROCESSO 86.1.1274.66.7 – PREFEITURA DO CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”** 86.1.1274.66.7_PUSP-LQ_removed_pagenu...pdf

Proposta do novo Regimento do *Campus* “Luiz de Queiroz” aprovada, obedecido *quorum* estatutário, em 15.03.2023.

- Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* “Luiz de Queiroz”, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando sugestões de alteração na proposta do Regimento do *Campus* “Luiz de Queiroz”, no inciso V do artigo 3º e no artigo 5º. Em complementação, informa que a proposta do Regimento encaminhada pelo Grupo de Trabalho foi aprovada, em 18.4.2023, porém, como era a primeira reunião do Conselho Gestor com membros novos, que não haviam participado das discussões do documento, alguns quiseram sugerir alterações, mesmo sabendo que algumas estavam em desacordo com o Regimento atual e que o assunto foi analisado por um Grupo de Trabalho com proposta de homogeneização das normas, mas foi consenso entre os membros o encaminhamento das sugestões. Manifesta que as sugestões de alterações no inciso V do artigo 3º e no artigo 5º não inviabilizam o prosseguimento do processo (20.4.23). - fls. 1/11 e 16/21

- **Parecer da PG nº 01639/2023**: esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho. Sobre as sugestões encaminhadas, pontua apenas que caso acolhidas, haverá necessidade de adequação do Regimento Geral, além da própria minuta do Regimento-Base. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa, destacando que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) ou que seja acrescida ao *caput* a menção ao “parágrafo único” do artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias competentes (11.12.23). - fls. 24/28

- **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator favorável ao novo Regimento do *Campus* USP “Luiz de Queiroz”, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (7.2.2024). - fls. 30/33

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 34/41

O Conselho Univeristário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Campus USP “Luiz de Queiroz”, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.

4 - RECURSOS**4.1 - PROCESSO SAJ 2023.02.001512 – GISLENE APARECIDA DOS SANTOS** SAJ 2023.02.001512 GISLENE APARECIDA DOS SANTOS_pagenumber.pdf

Recurso interposto por Gislene Aparecida dos Santos, contra decisão da Congregação da EACH, que homologou o relatório final da Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, na área de conhecimento Educação e Humanidades, alegando possíveis irregularidades na atuação de um dos membros da banca: 1) violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade em virtude da conduta de um dos membros da banca; 2) viés, preconceito e prejuízo específico sobre a trajetória acadêmica da candidata; 3) em desacordo com as políticas públicas vigentes na USP referentes ao tema da inclusão, pertencimento e da igualdade racial. Com tais argumentos, a recorrente requereu: a) a declaração de nulidade da arguição realizada; b) o refazimento imediato da banca do concurso; c) a renomeação de novos membros para compor a Comissão Julgadora, de acordo com a Resolução USP n. 8435/2023; d) a proibição de participação do citado membro em toda e qualquer fase do certame (6.11.2023). - fls. 11/63

- Edital EACH/ATAc 79/2022, de abertura de inscrições para concurso público de títulos e provas visando ao provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, na área de conhecimento Educação e Humanidades, publicado no D.O de 23.12.2022. - fls. 64/67

- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o recurso interposto pela interessada. Na oportunidade, informa que a Congregação da Unidade, em sua 155ª Sessão Ordinária, realizada em 20.12.2023, com base no parecer emitido pelo Prof. Tiago Maurício Franco, indeferiu o recurso apresentado pela interessada (21.12.2023). - fls. 1/10 e 68/76

- **Parecer PG. P. nº 00109/2024:** sobre os argumentos referentes a atuação do examinador, que segundo interpretação pessoal da candidata fez pergunta com viés preconceituoso, causando prejuízo específico sobre sua trajetória acadêmica, observa que conforme afirmado pela própria interessada, a pergunta sobre "identitarismo" foi feita a todos os candidatos, o que demonstra a ausência de qualquer violação ao princípio da isonomia ou impessoalidade. Acrescenta, ainda, que a candidata afirma que se sentiu coagida a concordar com a pergunta do examinador, todavia, esclarece que tal argumentação não está amparada por qualquer elemento fático presente nos autos, de forma que a maior parte do recurso se refere ao modo como a candidata se sentiu, sem qualquer elemento objetivo que embase suas alegações de preconceito e conseqüente prejuízo. Ademais, destaca que a nota atribuída pelo examinador à candidata na prova de arguição, e nas demais avaliações, foi a maior por ela obtida entre todos os avaliadores e a segunda maior nota dada pelo avaliador, o que demonstra que não houve qualquer tipo de perseguição ou prejuízo. Por fim, lembra que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira docente da Universidade de São Paulo competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando

viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade. Aclara, ainda, que a revisão dos critérios de mérito acadêmico utilizados pela Comissão Julgadora na avaliação dos candidatos geraria insegurança, inviabilizando a realização dos certames com lisura, imparcialidade dos julgadores e moralidade. Em concursos, somente é possível rever ilegalidades eventualmente existentes e, neste aspecto, não se verificou qualquer irregularidade que possa invalidar o processo. Feitas essas considerações, conclui pela impossibilidade do acolhimento do pedido formulado pela recorrente de que seja anulada a prova de arguição e refeita a Comissão Julgadora, pois resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito realizado pela Comissão Julgadora, opinando, assim, pelo recebimento do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pela Congregação de indeferimento do recurso interposto (9.2.2023). - fls. 77/83

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Gislene Aparecida dos Santos (8.3.2024). - fls. 85/86

[Alterar Deliberação](#) [Remover Deliberação](#)

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Gislene Aparecida dos Santos.

4.2 - **PROCESSO SAJ 2023.02.001508 - MEIRE CACHIONI SAJ**
[2023.02.001508_MEIRE CACHIONI_pagenumber.pdf](#)

Recurso interposto por Meire Cachioni, contra decisão da Congregação da EACH, que homologou o relatório final da Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, na área de conhecimento Educação e Humanidades, alegando que: 1) o relatório final é incompleto e não circunstanciado em suas conclusões quanto ao julgamento de cada prova; 2) o relatório final não apresenta a descrição do julgamento dos títulos; 3) e os membros da Congregação não tiveram acesso aos relatórios individuais de cada candidato. Ademais, acrescenta que o relatório final apresenta inconsistência em relação ao registro do horário de início e término de cada prova de arguição. Com tais observações, a interessada requereu: a nulidade do concurso pela não observância dos procedimentos fundamentais para a apresentação e aprovação do relatório final (14.11.2023). - fls. 11/25

- Edital EACH/ATAc 79/2022, de abertura de inscrições para concurso público de títulos e provas visando ao provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, na área de conhecimento Educação e Humanidades, publicado no D.O de 23.12.2022. - fls. 32/36

- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o recurso interposto pela interessada. Na oportunidade, informa que a Congregação da Unidade, em sua 155ª Sessão Ordinária, realizada em 20.12.2023, indeferiu o recurso apresentado pela interessada (21.12.2023). - fls. 1/10; 26/28; 37/42 e 47/92

- Parecer PG. P. nº 00065/2024: esclarece que "o relatório deve trazer as principais ocorrências do certame, indicando os trabalhos desenvolvidos pela comissão julgadora, e a sua conclusão." Observa que "as avaliações de cada candidato foram registradas em fichas individuais, que se encontram à

disposição dos interessados e dos membros da Congregação para consulta, conforme indica o parecer da relatoria." Acrescenta que: os membros da banca elaboraram pareceres circunstanciados sobre os títulos de cada candidato, nos termos do parágrafo único do art. 155 do Regimento Geral e de forma apartada, houve a confecção do quadro de notas dos candidatos em cada etapa do certame, em que é possível verificar ainda a indicação da vencedora por todos os membros da banca. Aclara, ainda, que "o fato de as avaliações não terem sido reproduzidas em sua integralidade no relatório não invalida o procedimento. Pelo contrário, o registro sucinto do desempenho dos candidatos está de acordo com a natureza desse tipo de documento." Lembra que não é o relatório que confere validade aos atos praticados durante o certame, mas a observância destes às normas. Por fim, destaca que a Congregação não julga, ou reavalia, o mérito das notas atribuídas pela banca examinadora, sob pena de a substituir nesta função, mas apenas analisa a conformidade dos atos praticados com as normas regentes ("exame formal"), nos termos do art. 162 do Regimento Geral. E, neste aspecto, não se verificou qualquer irregularidade que possa invalidar o processo. A inconsistência do horário da arguição da candidata registrado no relatório (início às 15h18 e término às 15h17) trata-se de evidente erro material, que não compromete o concurso, nos termos do art. 10, inc. II, da Lei estadual nº 10.177/98 (não se anula ato quando da irregularidade não resultar qualquer prejuízo)." Feitas essas considerações, opina pela manutenção da decisão da Congregação, que indeferiu o recurso da interessada (31.01.2024). - fls. 93/97

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Meire Cachioni (7.2.2024). - fls. 99/100

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Meire Cachioni.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).